



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

Institui o Serviço de Loteria Municipal no município de João Monlevade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Serviço de Loteria Municipal, destinado à exploração, direta ou por delegação, das modalidades lotéricas e jogos de aposta permitidos na legislação federal.

Art. 2º A exploração do Serviço de Loteria Municipal poderá ocorrer por meio de:

- I – gestão direta pela Administração Pública Municipal;
- II – concessão, permissão ou autorização, precedida de licitação, nos termos da legislação aplicável;
- III – parcerias com entes públicos ou privados, mediante instrumentos jurídicos compatíveis com o interesse público.

Art. 3º Constituem receitas do Serviço de Loteria Municipal:

- I – os valores arrecadados com a comercialização dos produtos lotéricos;
- II – as receitas oriundas de concessão ou permissão do serviço;
- III – os rendimentos provenientes da aplicação de recursos vinculados ao serviço;
- IV – outras receitas relacionadas à exploração lotérica.

Art. 4º O produto da arrecadação do Serviço de Loteria Municipal será destinado prioritariamente a ações de interesse social, especialmente nas áreas de:

- I – saúde pública;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – esporte e lazer;
- V – cultura.

Art. 5º O Poder Executivo avaliará instituição de fundo específico para a gestão dos recursos oriundos da exploração lotérica, mediante legislação própria.

Art. 6º A publicidade, o funcionamento e a comercialização dos produtos lotéricos deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, transparência, responsabilidade social e prevenção à ludopatia.

Art. 7º É vedada a participação, direta ou indireta, de crianças e adolescentes nas apostas e jogos lotéricos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo, na regulamentação e execução do Serviço de Loteria Municipal, deverá adotar medidas voltadas ao jogo responsável, incluindo:

- I – prevenção à dependência e aos transtornos do jogo patológico;
- II – fixação de limites e regras para publicidade e propaganda;
- III – mecanismos de controle de participação e gastos dos apostadores.





Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber, podendo, para tanto:

- I – designar o órgão ou entidade responsável pela coordenação, fiscalização e operacionalização do Serviço de Loteria Municipal;
- II – instituir grupo técnico para fins de implementação do serviço;
- III – estabelecer o nome fantasia e a identidade visual do serviço;
- IV – editar normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de agosto 2025.

**Fernando Linhares Pereira**  
**Vereador - PODEMOS**





## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei em destaque, através do qual pretendemos instituir no município de João Monlevade o Serviço de Loteria Municipal, destinado à exploração, direta ou por delegação, das modalidades lotéricas e jogos de aposta permitidos na legislação federal.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução importante para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias, permitindo ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados prioritariamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e bem estar da população.

Vale destacar que diversos entes federativos têm regulamentado e instituído seus próprios serviços lotéricos, o que reforça a viabilidade jurídica e administrativa da medida.

A proposta contempla, ainda, mecanismos para garantir o jogo responsável, com medidas de prevenção ao vício, à publicidade abusiva e à participação de menores, assegurando um modelo equilibrado, transparente e socialmente responsável.

Nesses termos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que certamente tratará benefícios significativos ao nosso município.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de agosto de 2025.

**Fernando Linhares Pereira**  
**Vereador - PODEMOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em 06/08/2025 08:57

Checksum: **400CF1A3616B2170DF66E68BAA48F8AB424B8E1A3546CBE09AE0286AA881F03F**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.